



**PORTARIA CONJUNTA FAMEMA/FUMES Nº 04/2021, de 15 de julho de 2021.**

Disciplina o horário de trabalho e distribuição das cargas horárias do pessoal da FUMES que prestam serviços à FAMEMA, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz e o Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, Prof. José Carlos Nardi, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando que as funções de docente, técnico e administrativo da FAMEMA são exercidas por empregados públicos contratados pela FUMES e afastados para prestar serviços, nos termos da Lei nº 8.898/1994 e legislação posterior, principalmente, o Decreto nº 64:868, de 19.03.2020;

Considerando que as despesas com pessoal, colocado à sua disposição pela Fundação, é integralmente custeada pela FAMEMA;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo pessoal que presta serviços à FAMEMA devem atender às necessidades do ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;

Considerando que todos os esforços institucionais devem estar voltados para o bom planejamento e desenvolvimento de educação com qualidade na FAMEMA.

**DETERMINAM:**

**Artigo 1º** - O horário de funcionamento da FAMEMA será, em dias úteis, das 7 horas e 30 minutos às 18 horas.

**Parágrafo único** - Excetuam-se deste horário setores específicos, cujo funcionamento atenda necessidades de alunos e residentes, como a Biblioteca e o Laboratório de Informática, cujos horários se mantêm até às 22 horas em dias úteis e aos sábados das 8 horas às 12 horas.

**Artigo 2º** - As jornadas de trabalho de docentes e assistentes de ensino deverão observar o cumprimento das seguintes cargas horárias:

**I** - em Regime de Trabalho Parcial - RTP, caracterizado pela prestação de 4 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

**II** - em Regime de Trabalho Completo - RTC, caracterizado pela prestação de 6 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

**III** - em Regime de Trabalho Integral - RTI, caracterizado pela prestação de 8 (oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único** - As jornadas a que aludem os incisos I a III deste artigo deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira, das 7 horas e 30 minutos às 18 horas, observados os intervalos intrajornadas, nos termos da Lei.

**DIRETORIA GERAL**

Av. Monte Carmelo, 800 - Marília - SP - CEP 17519-030  
Fone: (14) 3311-2989 - E-mail: dirgeral@famema.br



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



**Artigo 3º** - As demais jornadas de trabalho do pessoal técnico e administrativo deverão ser de 8 (oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Parágrafo único** - As jornadas a que aludem o *caput* deste artigo deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira, das 7 horas e 30 minutos às 18 horas, observados os intervalos intrajornadas, nos termos da Lei. Excetuando-se os setores específicos de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

**Artigo 4º** - O horário de início e fim da jornada diária de trabalho e o intervalo para refeição e descanso serão, **observado o interesse do serviço**, previamente acordados entre o empregado e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento de que trata o art. 1º.

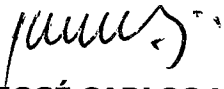
§1º - Casos excepcionais e devidamente justificados ensejarão autorização da respectiva Diretoria da área a que estiver vinculado (Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria de Graduação e Diretoria de Pós-Graduação), ouvida a chefia imediata, com a anuência do empregador (FUMES).

§2º - Para a autorização do previsto no §1º deverão ser considerados infraestrutura compatível, adequação às necessidades e ausência de prejuízo ao bom andamento do serviço.

**Artigo 5º** - Os empregados públicos da FUMES, que prestam serviços à FAMEMA deverão adequar os horários e distribuição de suas cargas horárias na forma dessa portaria, inclusive com o registro das alterações junto aos setores de recursos humanos de seu empregador (FUMES).

**Artigo 6º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta FAMEMA/FUMES n.º 03/21, de 21 de junho de 2021.

Marília, 15 de julho de 2021.

  
**PROF. JOSÉ CARLOS NARDI**  
Presidente da FUMES

  
**PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ**  
Diretor Geral da FAMEMA

Protocolo nº 2021/2021

### DIRETORIA GERAL

Av. Monte Carmelo, 800 – Marília – SP – CEP 17519-030  
Fone: (14) 3311-2989 – E-mail: dirgeral@famema.br